



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 013/2022 – Veto ao Projeto de Lei nº 030/2022

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 030/2022**, de autoria do Vereador Zé Preto, que dispõe sobre denominação de via pública – Rua Jormy Terezinha dos Santos Pereira e dá outras providências, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de não existe Rua Projetada entre as Ruas Ademar de Barros e Eurico Rezende de acordo Cadastro Técnico Municipal.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

"Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;"





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Em análise às informações prestadas pela Prefeitura do Município a proposição em epígrafe versa sobre alteração de via pública.

As ideias da proposição, de acordo com o parecer emitido alega que “**não existe Rua Projetada entre as Ruas Ademar de Barros e Eurico Rezende**”, não sendo possível sua identificação técnica constantes nos registros do Cadastro Técnico Municipal, podendo haver lapso na estruturação da mencionada proposição.

No que tange a esta Comissão analisar, não havendo capacidade para analisar os registros do Cadastro Técnico Municipal, examinando durante o seu parecer, apenas as características de técnica legislativa e constitucionalidade, que, em sumo foi confeccionado de maneira correta.

Porém, com as informações presentes no Veto ora analisado, a Relatora, emite parecer OPINATIVO, pela rejeição do Veto.

Sugerindo que o autor da proposição anexou toda documentação necessária, tal como localização comprovando a existência de todas as informações no Projeto analisado.

E, por fim ao analisar manifestação do Cadastro Técnico Municipal, o mesmo informa anexar cópia comprovando suas alegações, porém não há qualquer anexo no Veto ora analisado.

Considerando as alegações correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão se manifesta contrariamente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 030/2022** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade por existir uma imprecisão para localizar o logradouro ora mencionado do referido projeto.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** ao **Veto nº 013/2022** do **Projeto de Lei nº030/2022**, recomendando sua **REJEIÇÃO** integral.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 013/2021 do **Projeto de Lei nº 030/2022**, sendo, portanto, **CONTRÁRIO** e sugerindo sua **REJEIÇÃO**.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2022.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

